



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 0595/2024
ESCLARECIMENTOS – Prova de Conceito (PoC)**

A Pregoeira da Subsecretaria Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, designada pela Portaria nº 190/2024 e seus anexos, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que foram prestados os seguintes esclarecimentos acerca da realização da **Prova de Conceito (PoC)**, prevista no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 0595/2024.

Requisitante: DGT TECNONOLOGIA - 08.482.495.0001/44

I – DO TEXTO A SER ESCLARECIDO Consta na convocação o seguinte texto: “É terminantemente proibida a captação de imagens, por meio de fotografias, gravações de vídeo, autorretratos (“selfies”) ou qualquer outro tipo de registro audiovisual, ao longo da execução dos testes.” Ocorre que no Termo de Referência, especificamente na página 58 – subitem 12.2.3, consta: “Regras a Serem Observadas Durante a reunião não será permitido ao público presente o uso de telefones celulares, estes, portanto, devem permanecer desligados ou em modo reunião.” O que se observa, que não existe nenhum impedimento explícito com relação a fotografias e filmagens. O que se entende da redação, é que não poderão, os presentes, receberem e efetuarem ligações, a fim de não atrapalharem o andamento da PoC, porém na convocação supracitada, está explícita essa proibição. Indo além, a convocação ainda diz: “Informa-se que não será permitida qualquer forma de intervenção por parte dos representantes das demais empresas durante a realização dos testes. Estes deverão permanecer em silêncio absoluto, sendo-lhes permitido apenas realizar anotações e registros escritos, desde que não interfiram na condução adequada das atividades.” Já no Termo de Referência, tem-se: “O critério observado pela a administração para atendimento a um item poderá ser visto por qualquer um dos presentes, bastando que para isso, seja solicitada a vistas.” Confrontando-se as redações, cria-se uma dubiedade, principalmente por tratar-se de atos da Administração. Dessa forma, ambas situações, fotografar/filmar e interferir durante as demonstrações, necessitam melhores esclarecimentos. II – DO PEDIDO E FUNDAMENTAÇÃO Considerando tratar-se de procedimento voltado à demonstração de funcionalidades ostensivas e visíveis de sistema de videomonitoramento eletrônico, tais vedações nos parecem discrepantes com os princípios que regem as licitações públicas, especialmente para fins de ampla defesa e contraditório, pois como provar-se-á o não cumprimento por parte do licitante. A proibição absoluta de gravações durante a PoC pode, na prática, inviabilizar eventuais manifestações recursais e o exercício de controle externo por órgãos de fiscalização ou mesmo por outros licitantes. Em especial, prejudica a produção de provas que eventualmente possam demonstrar falhas técnicas, favorecimentos indevidos, ou mesmo discrepâncias entre o equipamento testado e o ofertado na proposta. Além disso, a ausência de justificativa técnica ou jurídica específica para essa restrição a torna desproporcional e carente de motivação válida, sobretudo quando não há, no teste, exposição de informações sigilosas ou protegidas por sigilo industrial ou equivalente. III – DO PEDIDO Diante do exposto, solicitamos: O esclarecimento formal e motivado sobre a vedação à captação de imagens na fase de prova de conceito, como também

Assinado



manifestações e apontamentos durante o desenrolar da PoC, que não atrapalhem o andamento da prova.

RESPOSTA:

Os questionamentos foram submetidos à apreciação da Comissão de Análise Técnica da SSP/RS, que emitiu o parecer a seguir transcrito, o qual se acolhe integralmente.

1. Quanto à vedação de captação de imagens

A restrição prevista na convocação para a PoC foi inserida com a finalidade de garantir a lisura e isonomia do procedimento, o bom desenvolvimento da atividade, bem como assegurar a atenção integral por parte da Comissão de Avaliação, que deve estar plenamente concentrada e focada nos testes.

Ressalta-se que os testes são conduzidos pela Comissão de Avaliação com o objetivo de confirmar o atendimento ao Termo de Referência (TR), não se tratando de momento destinado a discussões, manifestações ou questionamentos por parte de terceiros. Eventuais manifestações deverão ser oportunizadas pela gestão de licitações, por meio do processo formal e legal previsto na legislação vigente.

Embora o Termo de Referência (pág. 58, subitem 12.2.3) trate apenas do desligamento de celulares para evitar interrupções, a Administração, no uso de sua competência para regulamentar o procedimento, incluiu a proibição específica de registros audiovisuais como medida preventiva adicional, amparada nos princípios da segurança, integridade da prova e igualdade entre os licitantes.

Cumprir destacar que os registros audiovisuais (fotografias e filmagens) serão realizados exclusivamente pela equipe de apoio da Comissão de Avaliação. Havendo necessidade de revisão dessas imagens por parte de licitantes ou órgãos de controle, o acesso será possível, desde que o pedido seja formalmente motivado e observado o procedimento legal aplicável.

2. Base legal

A presente restrição encontra amparo no Caput do art. 13 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a diferir ou restringir a publicidade de atos licitatórios quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou à isonomia do certame.

No caso em tela, a medida visa preservar a integridade técnica da Prova de Conceito, evitando registros não autorizados que possam comprometer a imparcialidade, gerar uso indevido de informações ou prejudicar a igualdade de condições entre os licitantes.

3. Quanto à intervenção durante a PoC

A determinação de que os representantes permaneçam em silêncio absoluto visa evitar qualquer influência no desempenho da equipe que conduz os testes, assegurando condições uniformes para todos os licitantes.





Observa-se, contudo, que não se veda a solicitação formal de vistas ou esclarecimentos após a conclusão da etapa prática, conforme previsto no TR, preservando o direito ao contraditório e ampla defesa.

4. Compatibilização das normas

O disposto na convocação complementa o Termo de Referência, não havendo conflito, mas sim detalhamento de condutas para preservar a imparcialidade e a segurança do processo.

5. Conclusão

Assim, mantêm-se as restrições descritas na convocação da PoC, ressaltando que:

- Não há prejuízo ao exercício do direito de recurso, visto que as observações poderão ser registradas por escrito e formalizadas no momento oportuno;
- A Administração assegurará que todos os registros oficiais da PoC sejam feitos por sua equipe e disponibilizados para análise quando houver justificativa fundamentada;
- A medida está em consonância Caput do art. 13 da Lei nº 14.133/2021 garantindo segurança, isonomia e integridade do procedimento licitatório.

Bianca Fernandes Pereira
Pregoeira





21120000004745

Nome do documento: RESPOSTAS_QUESTIONAMENTOS_POC.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Bianca Fernandes Pereira

SPGG / DELIC/CELIC / 4871421

15/08/2025 09:41:31

